

PORTARIA DA REITORIA Nº 15, DE 05 DE ABRIL DE 2021

§ 1º. Para efeitos da distribuição das bolsas assistenciais, considera-se: a) matriculados no Centro Universitário de Sete Lagoas - UNIFEMM;

A REITORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS - UNIFEMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Estabelecer os procedimentos e critérios para distribuição de bolsas assistenciais a serem dispensadas aos alunos do Colégio UNIFEMM mantido pela Fundação Educacional Monsenhor Messias-FEMM.

Art.1º-. Para melhor entendimento desta portaria considera-se:

I) Bolsa de Estudo Assistencial: o abatimento decorrente do cumprimento das obrigações legais atribuídas em consonância com a Lei n. 12.101 de 27 de novembro de 2009 associada ao Decreto n. 8.242 de 23 de maio de 2014.

§1º. A Bolsa de Estudos Assistencial por força da legislação que regulamenta o certificado de entidade benficiente de assistência social (CEBAS), é distribuída à razão de 1 bolsa de 100% para cada 10 matriculados, perfazendo a razão de 9 alunos pagantes para 1 detentor de bolsa 100%.

§2º. Se não houver número suficientes de alunos que preencham os requisitos legais para a obtenção da bolsa de estudos assistencial de 100%, as bolsas remanescentes são convertidas em bolsas de 50% para contemplar alunos que possuam o perfil socioeconômico legalmente exigido para receber bolsas de 50%, até que a cota legal seja atingida.

BOLSA DE ESTUDO ASSISTENCIAL

Inscrições e habilitação

Art.2º- Para pleitear a bolsa assistencial, o aluno deverá estar matriculado no Colégio e deverá efetuar inscrição no entre os dias 06 de abril de 2021 até o 16 de abril de 2021 (vide quadro2), exclusivamente por meio eletrônico.

§ 1º - Somente serão confirmadas as inscrições de estudantes **regularmente matriculados**, que já tenham entregue toda a documentação e assinado o contrato de matrícula do Colégio UNIFEMM mantido pela Fundação Educacional Monsenhor Messias-FEMM.



§ 2º - Não poderão inscrever-se alunos que tenham pendente em sua documentação a declaração de transferência e/ou histórico escolar da escola anterior.

§ 3º- Para efeito do disposto nesta portaria, não serão considerados estudantes regularmente matriculados aqueles cuja matrícula esteja na situação irregular e não tenham regularizado sua situação acadêmica perante a instituição.

§4º. O aluno participante do processo seletivo de concessão de bolsas de estudos deverá arcar com o pagamento das mensalidades referentes ao Colégio UNIFEMM até o resultado final do processo, sendo que os valores das mensalidades e matrícula quitados pelo aluno lhe serão restituídos, caso o mesmo seja contemplado com o benefício da bolsa de estudo assistencial, no prazo de 90(noventa) dias úteis.

§5º. Serão restituídos os valores efetivamente pagos pelo aluno, considerando-se os valores de descontos promocionais eventualmente usufruídos pelo aluno, ou seja, a restituição deverá ocorrer considerando o valor efetivamente pago pelo estudante contemplado.

Art. 3º - A inscrição deverá ocorrer no formato de inscrição eletrônica: mediante preenchimento eletrônico da ficha de inscrição que estará disponível no endereço www.unifemm.edu.br, em link disponível na aba transparência.

Art. 4º. O candidato será o único responsável pelo correto preenchimento da ficha de inscrição, não haverá revisão nem alteração de dados.

Art. 5º. O UNIFEMM não se responsabilizará por inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnicas de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos da linha de comunicação, por procedimentos indevidos, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo do candidato a responsabilidade pelo acompanhamento o processo do início ao fim.

Condições para obter a bolsa

Art. 6º. Para obtenção da Bolsa de Estudos Assistencial, o candidato deverá ser classificado conforme perfil socioeconômico definido em lei.

Do perfil socioeconômico e da classificação

Art. 7º - Os candidatos serão classificados conforme um índice que caracteriza o seu grupo familiar, obtido mediante o emprego da fórmula **$IC = RT \times PD / GF$**



§1º. Para efeitos da fórmula, temos os seguintes significados:

- a) **IC** : índice de Classificação;
- b) **RT**: Renda Bruta Total Mensal Familiar;
- c) **PD**: Portador de Deficiência, equivale a 0,6 observadas as disposições do Art. 42 do Decreto 3298 de dezembro de 1999;
- d) **GF**: Grupo Familiar (no de membros do Grupo Familiar incluindo o candidato);

§ 2º - Para os fins previstos nesta Portaria, considera-se:

- a) Pessoas com deficiência física: é o portador de alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física;
- b) Pessoas com deficiência auditiva: o acometido de perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras;
- c) Pessoas com deficiência visual: aquele que possui diminuição da acuidade visual, redução do campo visual ou ambas as situações;
- d) Pessoas com deficiência mental: aquele cujo funcionamento intelectual é significativamente inferior à média, sendo esta manifestação presente desde antes dos dezoito anos de idade e associada a limitações em duas ou mais áreas de habilidades adaptativas (comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho);
- e) Pessoas com deficiência múltipla: quando ocorrem associações de duas ou mais deficiências.
- f) Grupo familiar: o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do candidato, que usufruam das rendas brutas totais mensais familiares e a ele relacionadas pelos seguintes graus de parentesco: pai; padrasto; mãe; madrasta; cônjuge; companheiro (a); filho (a); enteado (a); irmão (a); avô (ó).
- g) Renda Bruta Total Familiar: o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, desconsiderando-se vale transporte, vale alimentação, ou outro tipo de benefício, INSS E IR, que compreende, valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato;

§3º - Nos casos em que o aluno resida com parentes ou terceiros, deverá declarar o grupo familiar de origem, caso este contribua para manutenção do candidato. Caso o candidato não tenha mais nenhum vínculo financeiro com o grupo familiar de origem, deve declarar as pessoas com quem reside (desde que tenha vínculo financeiro - moradia, alimentação, manutenção das vestimentas, etc.) e no momento da entrevista, caso seja pré-classificado, comprovar o que foi



declarado com documentos cabíveis à situação. Momento também em que será avaliada a coerência entre receita e despesa dessa composição familiar.

§4º- Deve ser declarada a renda mensal informal ou renda agregada, composta de qualquer ajuda financeira regular de pessoa que não faça parte do grupo familiar (ex: mesada, ajuda de custo, etc) ou qualquer atividade que traga ganhos financeiros e que não tenha como ser comprovado formalmente (ex: venda de produtos caseiros, venda de roupas, cosméticos ou qualquer outro produto no próprio domicílio, etc).

§5º- Para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência deve ser comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

Art. 8º - Os candidatos serão classificados na ordem ascendente do valor do índice calculado, de acordo com o caput deste artigo, até a renda per capita de no máximo 1 1/2 (um e meio) salário mínimo.

Parágrafo único. No caso de índices idênticos calculados segundo o disposto no caput, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- 1) Candidato que comprove despesas com doenças graves no grupo familiar específicas na Portaria MPAS/MS na 2.998, de 23 de agosto de 2001;
- 2) Candidato que comprove a menor renda mensal per capita.
- 3) Candidato que comprove residir em imóvel alugado, financiado ou cedido; e
- 4) Candidato que comprove possuir mais de um membro da família estudando, sem bolsa de estudo, em Instituição de Ensino Superior não gratuita.

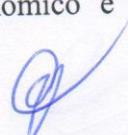
Do procedimento

Art. 9º - O resultado preliminar será divulgado no sítio eletrônico do UNIFEMM, cabendo recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, devendo para isso o candidato apresentar argumentos e documentos que julgar pertinentes.

§1º. Será publicada uma lista preliminar de classificados e uma listagem de espera, cabendo recurso em face da lista preliminar de classificados.

§2º. O recurso mencionado no *caput* deste artigo deverá ser dirigido e protocolizado na Coordenadoria de Assistência ao Estudante, no horário de funcionamento do setor, e sempre mediante formato físico, não se admitindo recurso eletrônico.

Art. 10- O resultado preliminar, assim considerado aquele publicado antes do prazo recursal, não assegura, ao pré-selecionado, o direito ao benefício, estando a obtenção da Bolsa Assistencial condicionada à confirmação do estudo socioeconômico e demais regras e procedimentos constantes nessa Portaria.



Art. 11 - Após a divulgação do resultado final após a análise dos recursos, convocação dos classificados e realização das respectivas entrevistas, de acordo com a disponibilidade orçamentária, pode haver vagas remanescentes de bolsas, hipótese em que o UNIFEMM poderá convocar os candidatos integrantes da listagem de espera, até o total preenchimento destas.

Art. 12 - Cabe ao próprio candidato inscrito acompanhar, até o final do processo, as publicações referentes a este processo na página do UNIFEMM - www.unifemm.edu.br, em links e documentos disponíveis na aba transparência.

Art. 13 - Os alunos classificados conforme o art.9º deverão comparecer para entrevista conforme dia e hora agendados e publicados no site do UNIFEMM , que ocorrerá nos dias 22/04/2021 á 30/04/2021. Os alunos classificados serão informados com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas da realização da entrevista, sendo que o candidato que não comparecer será considerado desistente.

Art. 14. Na entrevista mencionada no art. 13 os candidatos deverão entregar, no momento da entrevista, **FOTOCOPIA** dos seguintes documentos:

- I. Carteira de identidade de todos os componentes do grupo familiar (se menor de 18 anos, pode ser apresentada certidão de nascimento);
- II. CPF de todos os membros do grupo familiar com idade igual ou superior a 18 anos, exceto os civilmente incapazes;
- III. Declaração anual de imposto de renda referente ao último exercício fiscal, para todos os membros do grupo familiar obrigados a fazê-la conforme as normas da Secretaria da Receita Federal;
- IV. Comprovante de residência de todos os membros do grupo familiar; (qualquer tipo de correspondência que comprove o endereço dos membros do grupo familiar maiores de 18 anos);
- V. Comprovante das condições de moradia, quando financiada ou locada, apresentando, se financiada, a última prestação paga e, se locada, os três últimos comprovantes de pagamento e o contrato de locação com firma reconhecida do locador (a) e locatário (a);
- VI. Comprovante de matrícula de outro membro do grupo familiar em instituição de ensino paga se for o caso (do período em curso);
- VII. Atestado médico comprobatório, caso exista, no grupo familiar, algum portador de doença especificada na Portaria MPAS/MS n2 2998/2001.



- VIII. Comprovante dos rendimentos responsável do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar, quando houver; no mínimo, os três últimos contracheques, RPA, DECORE ELETRÔNICO.
- IX. Comprovante de separação ou divórcio do pai e/ mãe, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões;
- X. Cópia das três últimas contas de água e de luz e de telefone; cópia do comprovante de gasto com transportes (apresentar comprovante da empresa de transporte);
- XI. Cópia da carteira de trabalho de todos os membros do grupo familiar acima de 18 anos, **(página do retrato o verso, página do último registro ou baixa e a próxima página em branco). Para os que não têm carteira assinada (cópia do retrato do verso e a página inicial não assinada);**
- XII. Laudo médico, atestando a existência de deficiência física, na forma estabelecida pelas disposições do Decreto no. 3.298/99.

§ 1º - A Coordenadoria de Assistência ao Estudante, através do Assistente Social, poderá, a seu critério, exigir a apresentação, pelo estudante, do original dos documentos referidos dos incisos I a XII do parágrafo primeiro.

§ 2º - Caso a ausência de um dos pais do grupo familiar ocorra em função de motivo diverso dos constantes no inciso IX do parágrafo primeiro deste artigo, o candidato deverá apresentar elemento comprobatório da situação fática específica, a critério do Assistente Social.

Art. 15 - Na entrevista o Assistente Social analisará a pertinência e a veracidade das informações prestadas, concluindo pela aprovação ou reprovação do candidato.

§1º. Serão eliminados da lista de classificados os candidatos que descumprirem os prazos e as condições exigidos nesta norma e:

- a) prestarem falsa informação ou apresentarem documento inidôneo, na forma do §1º, acima;
- b) não comprovarem as condições de carência socioeconômica;
- c) deixarem de comunicar alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descharacterize a condição de beneficiário da assistência social educacional;
- d) Não comparecerem a entrevista;
- e) Ou praticarem as condutas descritas no art. 16 desta portaria.

§2º. Na entrevista, o Assistente Social analisará a pertinência e a veracidade das informações prestadas, concluindo pela aprovação ou reprovação do candidato.

Art. 16- Nos casos em que houver indícios falsidade de declarações e documentos, o candidato sofrerá sindicância e sendo comprovada a divergência ou sonegação dos dados, a bolsa será cancelada imediatamente, e serão tomadas as medidas criminais para abertura de inquérito policial acerca do cometimento de crimes contra a fé pública.



§1º A omissão em documento público ou particular de declaração que dele deveria constar, ou a inserção de declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita caracteriza crime previsto do código penal, Art. 299 e ensejará no cancelamento da Bolsa Assistencial desde o mês, em que ela houver sido concedida, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

§2º - A comprovação, em qualquer tempo, de fraude praticada pelo candidato no processo seletivo, incorrerá no cancelamento da bolsa assistencial retroativamente e no dever de indenizar o Colégio Unifemm enquanto perdurou a bolsa assistencial.

Art. 17. A Coordenadoria de Assistência ao Estudante poderá, durante o processo, convocar o candidato ou os respectivos responsáveis legais para prestar novos esclarecimentos, em casos de dúvidas ou de necessidade de verificação, de confirmação ou complementação de informações, podendo, inclusive, solicitar cópia e/ou original de outros documentos; sempre com ao propósito de confirmar o preenchimento ou a manutenção das condições exigidas para a concessão da bolsa.

Art. 18. Após a entrevista, sendo comprovadas todas as condições de vulnerabilidade socioeconômica, será publicada lista de contemplados.

§1º. Após a publicação mencionada no art. 18, será concedido prazo para recurso, na forma descrita no artigo 9º, § 2º.

§ 2º. Após analisados os recursos, será publicada lista definitiva de contemplados, devendo o candidato comparecer no setor para a assinatura de termo de Concessão de Bolsa Assistencial junto à Coordenadoria de Assistência ao Estudante do UNIFEMM, conforme dia e horário definidos em documento publicado anexo a lista.

§3º. Todas as publicações serão efetuadas via site do UNIFEMM, na aba transparência.

Art. 19. Para todo este processo, o UNIFEMM não entrará em contato por telefone, redes sociais e outras ferramentas, sendo que única forma de comunicação oficial utilizada é a do site ou por escrito, quando se tratar de análises de recursos ou, ainda, de pedidos de esclarecimento para contemplar dúvidas sobre esta portaria, que podem ser enviados para o e-mail, podendo haver respostas coletivas às dúvidas publicadas no site eletrônico do UNIFEMM.

Art. 20. Considera-se causa de desclassificação a qualquer tempo a incompletude das fichas de inscrição, a falta de preenchimento de campos de ficha ou ainda a incompletude de documentação.

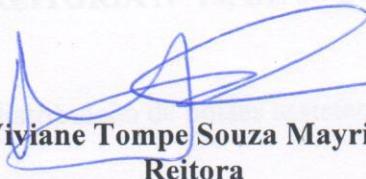
Parágrafo único – Não serão analisadas inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido, ainda que completas.

Art.21. Será vedada a cumulação de desconto promocional com a bolsa assistencial.

Art.22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.



PORTARIA DA REITORIA N° 13, DIA 12 DE ABRIL DE 2021


Viviane Tompe Souza Mayrink
Reitora**Centro Universitário de Sete Lagoas - UNIFEMM****QUADRO 1: CRONOGRAMA DE BOLSAS ASSISTENCIAIS**

Evento	Início	Fim
Inscrição	06 de abril	16 de abril
Resultado preliminar	17 de abril	-
Recurso resultado preliminar	18 de abril	19 de abril
Divulgação de lista geral de classificados com cronograma de entrevistas	20 de abril	-
Realização das entrevistas	22 de abril	30 de abril
Lista preliminar de contemplados	04 de maio	-
Recurso da lista preliminar de contemplados	05 de maio	06 de maio
Publicação da lista final de contemplados	07 de maio	-

Observação: a depender do tamanho da demanda e de outras circunstâncias imprevisíveis, o cronograma poderá sofrer alterações, caso em que novas datas serão informadas no site www.unifemm.edu.br, aba transparência.

